

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022  
PROCESSO Nº 2022/1561293

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUSTENTAÇÃO, MELHORIA, CUSTOMIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS MÓDULOS DA FERRAMENTA DE SOFTWARE, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA EQUILIBRIUM WEB SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico [contratos@igeprev.pa.gov.br](mailto:contratos@igeprev.pa.gov.br), nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **DR. FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.276 de 09/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **EQUILIBRIUM WEB SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, com sede na Rua Ó de Almeida, nº 533 – Salas 01, 02 e 03, Bairro Campina, CEP 66017-050, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.178.322/0001-74, neste ato representado por **SEBASTIÃO ANTÔNIO VIEIRA DE FARIAS JÚNIOR**, portadora da Carteira de Identidade nº 2891610 e inscrita no CPF/MF sob o nº 642.529.902-97, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.



SEBASTIAO ANTONIO  
VIEIRA DE FARIAS  
JUNIOR:64252990297

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO ANTONIO  
VIEIRA DE FARIAS  
JUNIOR:64252990297  
Dados: 2023.01.09 11:37:02  
-03'00'

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de sustentação, melhoria, customização e desenvolvimento de novos módulos da ferramenta de software denominada Reinf, a partir deste ponto, para continuidade da gestão e elaboração dos pagamentos realizados por este IGEPREV, em conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL DA SOLUÇÃO D SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE NOTAS FISCAIS

### 2.1 DA INTEGRAÇÃO COM SISTEMA REINF

2.1.1 O controle de notas fiscais, deverá ser realizada por meio digital e compatível com o Sistema REINF, em pleno funcionamento no IGEPREV;

2.1.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento dos dados em *layout*, que permita, a qualquer tempo, a perfeita leitura dos dados, obtidos por meio da atualização das informações cadastrais, para a concretização da atualização de dados;

2.1.3 A CONTRATADA deverá gerenciar o controle de notas fiscais, (conforme item 1 do quadro execução dos serviços) no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do término da realização de serviços de customização, parametrização e conclusão dos serviços de migração;

2.1.4 A CONTRATADA deverá realizar no sistema a extração e exportação de dados coletados, para dar consistência aos cadastros dos órgãos da Administração que o solicitarem, obedecendo ao padrão definido pelos entes estaduais, bem como para atendimento às solicitações dos atuários contratados, com seleção de campos de interesse através de API com autorização da CONTRATANTE, visando atender a Lei Federal n.º 9.717/98, a Lei Federal n.º 10.887/04, art. 3º. ; Instrução Normativa nº 2043, de 12 de agosto de 2021 — Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); Instrução Normativa nº 2.043/2021, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2080, de 06 de maio de 2022.

2.1.5 A contratada deverá disponibilizar para utilização também por meio de aplicativo móvel para coleta das informações cadastrais, funcionais e financeiras, inclusive permitir o envio de documentos digitalizados e foto;



SEBASTIAO ANTONIO  
VIEIRA DE FARIAS  
JUNIOR:64252990297

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO ANTONIO VIEIRA DE  
FARIAS JUNIOR:64252990297  
Dados: 2023.01.09 11:37:27  
-03'00'

2.2 Requisitos Funcionais da Solução atual (REINF)

2.3 PROJETO EFD-Reinf Infraestrutura / Tecnologia:

Ambiente: Windows;

Banco de Dados: Sql-Server ou Oracle;

Linguagem de Programação: Visual Studio, C#, JavaScript, Css; Servidor: Windows 10 ou superior;

Estação: Windows 10 ou superior;

Acesso Externo: por VPN; Acesso Interno: WEB, MOBILE;

BackUp: SQLBackupAndFTP;

Certificado Digital armazenado no Servidor; Requisito do Projeto EFD-Reinf:

Cadastramento das informações dos Pagamentos e Créditos Beneficiários que serão compostos para Integração ao sistema EFD-Reinf.

Cadastramentos das Tabelas de Apoio: Prestador,

Classificação de Serviços, Novo Período,

Geração de Eventos Composto por:

R-1000 -> Informações do Contribuinte,

R-2010 -> Retenção Contribuição Previdenciária: Cadastro das Informações,

Envio, ReEnvio,

Tipo de retenção (11% ou 3,5%),

R-2099 -> Fechamento dos Eventos Periodicos, R-2098 -> Reabertura dos Eventos Periodicos,

Na execução do lote:

Gerar Tx2,

Criar XML Eventos, Assinar digitalmente,

SEBASTIAO ANTONIO VIEIRA DE FARIAS JUNIOR:64252990297  
Assinado de forma digital por SEBASTIAO ANTONIO VIEIRA DE FARIAS JUNIOR:64252990297  
Dados: 2023.01.09 11:37:47 -03'00'

Transmitir para Receita Federal (DCTF Web), Gerenciar os Retornos / os Recibos;

Perfil de Acesso: Master, Assistente,

2.4 Outros requisitos estão presentes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.1 O presente Contrato está em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas previstas no Edital.

3.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº **14/2022** e seus Anexos, Processo nº **2022/1561293**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer N° **111/2022**, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO E DO VALOR**

5.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 6.579.998,10** (Seis milhões quinhentos e setenta e novel mil novecento e noventa e oito reais e dez centavos), conforme descrito na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	<i>Levantamento de requisitos, avaliação documental, apontar melhorias dos recursos do Software atual.</i>	01 (Parcela única)	R\$ 1.973.999,70	R\$ 1.973.999,70
2	<i>Suporte Técnico com equipe especializada por 12 meses.</i>	12 meses	R\$ 383.833,20	R\$ 4.605.998,40
<b>Total:</b>			<b>R\$ 6.579.998,10</b>	

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências do IGEPREV relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

6.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

6.1.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

6.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos.

6.1.6 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

6.1.7 Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

### 6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



SEBASTIAO  
ANTONIO VIEIRA  
DE FARIAS  
JUNIOR:642529902  
97

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO ANTONIO  
VIEIRA DE FARIAS  
JUNIOR:64252990297  
Dados: 2023.01.09  
11:38:21 -03'00'

6.2.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.2.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.2.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.2.7 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado.

8.2 No caso de devolução da nota fiscal, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.3 O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.

8.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

SEBASTIAO ANTONIO  
VIEIRA DE FARIAS  
JUNIOR:64252990297

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO ANTONIO VIEIRA DE  
FARIAS JUNIOR:64252990297  
Dados: 2023.01.09 11:38:40 -03'00'

8.5 A **CONTRATANTE** poderá, ainda, deduzir do montante a ser pago(s) valor(es) correspondente(s) às interrupções, atrasos ou não prestação de serviço, conforme dispõe o presente Contrato.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

8.7 O atraso no pagamento acarretará multa moratória diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor da parcela atrasada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante provocação da **CONTRATADA**, e mediante aprovação do Ordenador de Despesa da **CONTRATANTE**.

8.8 A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

8.9 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.10 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

8.11 O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta ou do efeito financeiro resultante do reajuste anterior.

8.12 O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante comprovação por parte da Contratada e desde que solicitada.

## CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O serviço será recebido da seguinte forma:

9.1.1 Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

9.3 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por servidor devidamente designado.

9.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Instituto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**10.1.1** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da empresa, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas, que só serão aceitas mediante análise da Administração;

**10.1.2** Multa no atraso injustificado na entrega do objeto licitado ao CONTRATANTE após a data preestabelecida, quando do envio dos dados, e/ou as obrigações parciais estabelecidas neste edital, sujeitará ao CONTRATADO a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.2.1 Até 30 (trinta) dias, após o prazo citado acima, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

10.1.2.2 Após o prazo citado no subitem anterior, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia; configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.1.2.3 As multas a que se referem os subitens acima incidem sobre o valor global do produto que deveria ser entregue e será deduzido no pagamento da Nota Fiscal, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto.

10.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado



dentro do prazo de validade de sua proposta:

**10.2.1** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**10.2.2** não entregar a documentação exigida no edital;

**10.2.3** apresentar documentação falsa;

**10.2.4** causar o atraso na execução do objeto;

**10.2.5** não mantiver a proposta;

**10.2.6** falhar na execução do contrato;

**10.2.7** fraudar a execução do contrato;

**10.2.8** comportar-se de modo inidôneo;

**10.2.9** declarar informações falsas; e

**10.2.10** cometer fraude fiscal.

10.3 A sanção de multa poderá ser aplicada a CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste documento.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

10.6 Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se for o caso.

10.7 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9 Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

SEBASTIAO ANTONIO  
VIEIRA DE FARIAS  
JUNIOR:64252990297

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO ANTONIO  
VIEIRA DE FARIAS  
JUNIOR:64252990297  
Dados: 2023.01.09  
11:39:32 -03'00'

10.10 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

10.11 Também ficam sujeitas às penalidades do artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução e rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

13.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o

máximo de 2% (dois por cento).

13.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, com correção monetária.

13.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada e se não o fizer, segue as mesmas orientações do item 12.3 deste Termo de Referência.

13.11 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12 Será considerada extinta a garantia:

13.13 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.14 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.16 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

13.17 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

13.18 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato constarão no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** para o exercício corrente e subsequente, como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária – 84201: Instituto de Gestão Previdenciária Do Estado Do Pará;
- Programa do PPA 2020/2023: 1508 – Governança Pública
- Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas;

- Fonte de recursos: - 01.802.0000.61: Recursos Próprios – Taxa de Administração
- Natureza de Despesa: - 339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e Comum. – PJ
- Nº da Ação: 246021 – Plano Interno (PI): 4120008238C
- Valor: R\$ 6.579.998,10 (Seis milhões quinhentos e setenta e novel mil novecento e noventa e oito reais e dez centavos).

O valor dotado acima corresponde ao pagamento para prestação de serviços continuados de sustentação, melhoria, customização e desenvolvimento de novos módulos da ferramenta de software denominada REINF, a partir deste ponto, para dar continuidade da gestão e elaboração dos pagamentos realizados por este IGEPREV, para o ano de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

Do presente contrato serão extraídas as seguintes cópias:

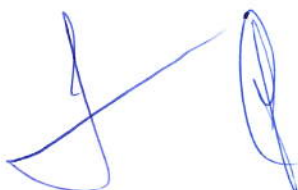
- a) Uma para a **CONTRATANTE**;
- b) Uma para a **CONTRATADA**;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista neste instrumento e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

SEBASTIAO ANTONIO  
VIEIRA DE FARIAS  
JUNIOR:64252990297

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO ANTONIO  
VIEIRA DE FARIAS  
JUNIOR:64252990297  
Dados: 2023.01.09  
11:40:35 -03'00'



17.2 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para se isentar de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

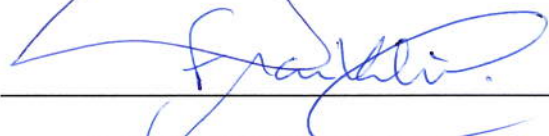
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**  
**CONTRATANTE**

SEBASTIAO ANTONIO VIEIRA DE FARIAS JUNIOR:64252990297  
Assinado de forma digital por SEBASTIAO ANTONIO VIEIRA DE FARIAS JUNIOR:64252990297  
Dados: 2023.01.09 11:40:51 -03'00'

**SEBASTIÃO ANTÔNIO VIEIRA DE FARIAS JÚNIOR**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

CONTRATADA

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:



# Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 896262

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

## Identificação do REMETENTE

Cliente	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Publicador	ALINE DI PAULA VIANNA LAFAYETTE DA SILVA
Data de envio da publicação	17/01/2023 14:54:04
Data de publicação no Diário Oficial	10/02/2023

## Identificação da MATÉRIA

Protocolo	896262
Entidade	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

### Imprensa Oficial do Estado do Pará

CNPJ: 04.835.476/0001-01  
Travessa do Chaco nº 2271  
Marco, Belém - PA  
CEP: 66093-410

### Publicações e Assinaturas

(91) 4009-7801  
atendimento@ioe.pa.gov.br

**Matéria****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo: 001/2023

Pregão Eletrônico: Nº 014/2022

Processo: 2022/1561293

Data da Assinatura: 09/01//2023

Vigência: 09/01/2023 a 08/01/2024

**Considerando** a busca por um sistema que atenda às particularidades da legislação fiscal do Estado do Pará, além de atender às normas federais que tratam do assunto fiscal se faz urgente, vez que o funcionamento de um sistema seguro e eficiente é condição *sine qua non* para a própria existência da RFB.

**Considerando** o caráter de urgência para atender a legislação e decreto, assim como instruções normativas, desenvolvimento e implantação do sistema REINF. Haja vista que o prazo de início da obrigatoriedade dos órgãos públicos, organizações internacionais e outras instituições extraterritoriais para a competência agosto/2022, conforme Instrução Normativa nº 2.043/2021, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2080, de 06 de maio de 2022.

**Considerando** que a ferramenta em utilização hoje pelo IGEPREV necessita de funcionalidades concatenadas com a evolução fiscal, e com a segurança necessária para o desenvolvimento das atribuições do Instituto, especialmente no que tange ao processo eletrônico de controle de notas fiscais.

**Considerando** esse contexto, e que se faz necessário a sustentação do software e demais atualizações como evolução do mesmo para atender as necessidades do setor financeiro para o controle eletrônico de notas fiscais, visando um controle mais efetivo, impondo resultados significativos para a administração.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de sustentação, melhoria, customização e desenvolvimento de novos módulos da ferramenta de software denominada Reinf.

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Programa do PPA 2020/2023: - 1508 – Governança Pública
- Classificação Funcional Programática -09.126.1508-8238: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- Fonte de Recursos: - 01.802.0000.61: Recursos Próprios – Taxa de Administração
- Nº DA AÇÃO: 246021 – Plano Interno (PI): 4120008238C
- Natureza de Despesa: - 339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e Comum.

**Contratado:** **EQUILIBRIUM WEB SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, com sede na Rua Ó de Almeida, nº 533 – Salas 01, 02 e 03, Bairro Campina, CEP 66017-050, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.178.322/0001-74, neste ato representado por **SEBASTIÃO ANTÔNIO VIEIRA DE FARIAS JÚNIOR**.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de Janeiro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

**Presidente do Igeprev**